



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138

Altera a Lei Complementar 622/2023, que modificou disposição do Estatuto dos Servidores Públicos sobre perda do direito de férias nos casos de tratamento de saúde, para assegurar aos ex-servidores inativos eventuais direitos patrimoniais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 622, de 28 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** Ficam assegurados ao ex-servidor, que se encontrar em inatividade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, os direitos decorrentes de sua aplicação, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da mesma data.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

